Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPL BAPDM PA94R J54ED

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Avenida Presidente Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3015-2986 - E-mail: licb@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007918-17.2019.8.16.0148

Processo: 0007918-17.2019.8.16.0148
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$13.549,58
Exequente(s): • Município de Rolândia/PR
Executado(s): • Claudio Roberto Torres

Vistos.

Considerando a manifestação do Município de Rolândia no mov. 263.1, informando a adesão do executado ao parcelamento nº 2026/3893, defiro o pedido.

Determino o imediato **cancelamento do leilão** designado, devendo a serventia comunicar, com urgência, o leiloeiro responsável.

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para informar sobre a regularidade do parcelamento e requerer o que entender de direito.

Intimações e diligências necessárias.

Rolândia, 16 de outubro de 2026.

Marcos Rogério César Rocha

Juiz de Direito